

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.674, DE 2004**

Modifica a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre eleições diretas para reitor e vice-reitor das instituições federais de ensino superior.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relatora:** Deputada FÁTIMA BEZERRA

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 3.674, de 2004, apresentado pela ilustre deputada Alice Portugal propõe alteração da redação do artigo 56, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mediante a supressão do parágrafo primeiro e introdução de dois novos parágrafos.

O primeiro parágrafo atribui às Instituições Públicas de Educação Superior autonomia para definir critérios e processos de escolha de seus dirigentes e de composição de seus colegiados.

O segundo parágrafo estabelece que o preenchimento dos cargos de Reitor, Vice-reitor e de Diretores de Instituições públicas será feito mediante eleições diretas e secretas, com participação de todos os docentes, discentes e técnico-administrativos; estabelece, ainda, que o processo de escolha se encerra no âmbito da IES, com a posse do candidato que obtiver maior número de votos.

## II - VOTO DA RELATORA

A gestão democrática é o processo que possibilita a participação e a responsabilização de todos os envolvidos em uma determinada atividade. Possibilita a intervenção direta ou por meio de representação nos processos de tomada de decisão e de avaliação e fiscalização das atividades desenvolvidas.

Isto ocorre na sociedade e pode ocorrer também na gestão da educação. Em especial na educação superior, onde os alunos já estão mais amadurecidos e podem se envolver diretamente no funcionamento da instituição educacional.

O Projeto de Lei n.º 3.674, de 2004, apresentado pela ilustre deputada Alice Portugal, assegura o respeito ao princípio da gestão democrática na educação pública, previsto no artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e o aperfeiçoa, mediante o acréscimo de dois parágrafos: o primeiro que estabelece a autonomia da instituição para a definição dos critérios e processos para escolha de dirigentes e composição dos órgãos colegiados; o segundo parágrafo propõe que a eleição seja direta, com a participação dos segmentos da comunidade acadêmica, e se encerre no âmbito da instituição.

É nossa convicção que a explicitação de procedimentos e a garantia da participação da comunidade acadêmica na gestão das instituições de educação superior virá a contribuir, efetivamente, para o seu melhor funcionamento, para uma gestão mais eficiente e para a concretização de seus compromissos com a melhoria da qualidade e o cumprimento de sua função social.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 3.674, de 2004.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Relatora